

**LEI Nº 2.393/2017, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**EMENTA:** institui o “PROGRAMA EDUCAÇÃO CONTRA AS DROGAS”, nas escolas públicas da rede municipal de ensino, e cria o selo “escola sem drogas” e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto Na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

§ 1º – O **PROGRAMA EDUCAÇÃO CONTRA AS DROGAS** se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal.

§ 2º – As escolas da rede privada do Município poderão aderir a implementação do **PROGRAMA EDUCAÇÃO CONTRA AS DROGAS** em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º – As escolas da rede pública se obrigam, por força desta Lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos, à realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

§ 1º – A **EDUCAÇÃO CONTRA AS DROGAS**, independentemente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do município, respeitando o limite máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação.

§ 2º – As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada à direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema **EDUCAÇÃO CONTRA AS DROGAS**, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas à escola, mas que diretamente estejam ligadas à prevenção, recuperação e/ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

§ 3º – É facultada à escola municipal realizar a explanação individualmente ou não, por meio de turma ou série de ensino fundamental.

Art. 3º – As explanações sobre **EDUCAÇÃO CONTRA AS DROGAS** deverão ter como foco:

- I. A formação integral do aluno;
- II. A transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
- III. O zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;



- IV. O repúdio às drogas;
- V. A propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive, com demonstrações e citações de casos práticos;
- VI. O reconhecimento e o encaminhamento para tratamento adequado de alunos usuários de drogas e substâncias entorpecentes, bem como, de familiares vítimas da situação de viciados;
- VII. O engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;
- VIII. A análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;
- IX. A compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;
- X. A incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;
- XI. A busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema “drogas”.

Art. 4º – Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material ostensivo referente aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

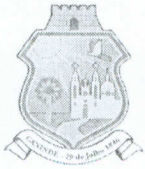
Art. 5º – A implementação do **PROGRAMA EDUCAÇÃO CONTRA AS DROGAS** nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

§ 1º – O projeto político-pedagógico das escolas municipais não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como, deverá contar com a participação de todos que a integram, como: diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

§ 2º – No projeto-pedagógico da escola deverá constar a maneira de engajamento dos familiares e da comunidade nas iniciativas decorrentes da implementação do **PROGRAMA EDUCAÇÃO CONTRA AS DROGAS**.

Art. 6º – Os professores ou educadores habilitados que participarem do **PROGRAMA EDUCAÇÃO CONTRA AS DROGAS**, atuarão, diretamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção à droga, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 7º - As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvimento relativamente ao **PROGRAMA EDUCAÇÃO CONTRA AS DROGAS**, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais, Órgãos e entidades que lidam com crianças e adolescentes, como: Juízo, Juizado, Conselho Tutelar, MP; Forças de Segurança; Chefia de Gabinete da Prefeitura, Chefe do Poder Executivo Municipal, Câmara Municipal, etc; e comunidade em geral, em evento articulado pela a Secretaria Municipal da Educação.



**CANINDÉ**  
Governo Diferente

Parágrafo Único – No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do **PROGRAMA EDUCAÇÃO CONTRA AS DROGAS**.

Art. 8º – O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um Relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal.


Art. 9º – A escola municipal que alcançar os melhores resultados ao final de cada ano, no que se refere à **EDUCAÇÃO CONTRA AS DROGAS**, será agraciada com o selo “**ESCOLA SEM DROGAS**”, com a finalidade de estimular diretores e educadores na missão de formar crianças e jovens conscientes no município.

Parágrafo Único – O Selo **ESCOLA SEM DROGAS** será entregue ao Diretor da Escola a ser agraciada em solenidade oficial a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Canindé.

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ EM 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

  
**MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**  
Prefeita Municipal de Canindé

*Originário do Projeto de Lei n 021/2017, de autoria da Vereadora Karlinda Coelho.*